CASCAIS DINÂMICA
Gestão da Economia, Turismo e Empreendedorismo

CADERNO DE ENCARGOS

ALUGUER OPERACIONAL DE 2 (DUAS) VIATURAS

PROCESSO N.º 08DAF2022

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO 3

2. CONTRATO 3

3. PRAZO 3

4. LOCAL DA ENTREGA DOS BENS 4

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4

6. CAUÇÃO 4

7. COMPROMISSO DA ESTRATÉGIA NACIONAL PARA AS COMPRAS PÚBLICAS 4

8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 5

9. SIGILO 5

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 5

11. RESCISÃO DO CONTRATO 7

12. PENALIDADES 7

13. INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO 8

14. CASOS DE FORÇA MAIOR 9

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 10

16. FORO COMPETENTE 10

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

17. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS 10

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas técnicas e jurídicas no âmbito do procedimento por Consulta Prévia n.º 08DAF2022, que tem como objeto o **aluguer operacional de 2 (duas) viaturas**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na "PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS".

2. CONTRATO

2.1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:

- **a)** Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- **b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- **c)** O presente caderno de encargos;
- **d)** A proposta adjudicada.

2.2. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.1. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela SEGUNDA CONTRATANTE nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

3. PRAZO

3.1. A locação objeto do contrato será efetuada pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, com início à data de entrega das viaturas.

3.2. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do aludido prazo.

4. LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto do contrato serão entregues no Parque de Estacionamento do Centro de Congressos do Estoril, sito na Rua Particular, 2765-192 Estoril.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela locação objeto do contrato, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário, um valor máximo que não pode exceder o preço **€ 62.332,80 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta e dois euros e oitenta cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

5.2. A quantia referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja cometida à Entidade Adjudicante.

5.3. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante são realizados no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da receção das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante, as quais só podem ser emitidas pelo Adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.

6. COMPROMISSO DA ESTRATÉGIA NACIONAL PARA AS COMPRAS PÚBLICAS

O presente contrato inclui especificações técnicas ambientais e requisitos de habilitação dos fornecedores para cumprimento no âmbito da execução contratual, assumindo o Adjudicatário, o compromisso dos objetivos da ENCPE 2020, aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, concorrendo para a promoção da eficiência na utilização de recursos e a minimização de impactos ambientais, conforme o **ANEXO ENCPE** ao Convite.

7. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Adjudicatário não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos e obrigações sem o prévio consentimento da Entidade Adjudicante.

8.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

10.2.1. Ser apresentada à Cascais Dinâmica pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento.

10.2.2. A Cascais Dinâmica apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e, nomeadamente, se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

9. SIGILO

9.1. O Adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial

ou outra relativa à Entidade Adjudicante que este ou os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, à execução do contrato.

9.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

9.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela Cascais Dinâmica, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

10.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

10.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da Cascais Dinâmica, o Adjudicatário obriga-se a:

a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

c) Informar, de imediato, a Cascais Dinâmica assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da Cascais Dinâmica, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a Cascais Dinâmica desse requisito jurídico antes do tratamento;

e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um

compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

g) Não contratar outro subcontratante sem que a Cascais Dinâmica tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

h) Prestar assistência à Cascais Dinâmica, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

i) Prestar assistência à Cascais Dinâmica, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à Cascais Dinâmica, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

k) Disponibilizar à Cascais Dinâmica todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Cascais Dinâmica ou por outro auditor por esta mandatado.

10.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a Cascais Dinâmica e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

10.5. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

10.6. A Cascais Dinâmica tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

10.7. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada

pela Cascais Dinâmica para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a Cascais Dinâmica pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

11. RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O incumprimento, por uma das Partes, dos deveres resultantes do Contrato confere à outra, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

11.2. Para além do disposto no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, reserva-se o direito de rescindir o contrato, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias, se se verificar incumprimento contratual por facto imputável ao Adjudicatário ou cumprimento defeituoso na execução do contrato, após advertência e notificação por escrito da Cascais Dinâmica.

11.3. Para efeitos da presente cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços, cumprimento defeituoso ou incumprimento por período superior a 30 (trinta) dias.

11.4. Em caso de falência do Adjudicatário, o contrato é igualmente rescindido sem direito a quaisquer indemnizações.

11.5. A Entidade Adjudicante não aceita a limitação de responsabilidade do Adjudicatário.

12. PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da data e prazo da prestação dos serviços, de 1% do valor do contrato por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento de qualquer das demais obrigações emergentes do contrato, de 2% do valor do contrato por cada situação de incumprimento.

12.2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.

12.3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.

12.4. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade Adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que

tenha dado origem à penalidade.

12.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será precedida de audiência prévia do Adjudicatário, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

13. INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao Adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.

13.2. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.

13.3. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será precedida de audiência prévia ao Adjudicatário, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

13.4. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela Entidade Adjudicante não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

13.5. A Entidade Adjudicante, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

13.6. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14. CASOS DE FORÇA MAIOR

14.1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que impossibilitem materialmente a respetiva realização.

14.2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:

a) Falta de mão-de-obra;

b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicante, na parte em que intervenham;

c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaíam;

e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à Entidade Adjudicante a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do presente contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.

14.5. Constitui obrigação do Adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

14.6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

15.1. As comunicações entre as Partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no Contrato.

15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16. FORO COMPETENTE

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

17. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

2 viaturas Tipo Hyundai Ioniq 5

	73 KWh
Binário máximo (Kg.m (Nm))	35,7 (350)
Potência máxima(cv (kW))	217(160)
Tipo	Motor síncrono de íman permanente
Autonomia e eficiência energética (WLTP)	
Autonomia combinada (km)	481
Autonomia em cidade (km)	686
Eficiência energética (kWh/100Km)	16,8
Bateria de Alta Voltagem	
Capacidade (kWh)	72,6
Rendimento (kW) Tipo	253
Voltagem (V)	Iões de lítio
	653,4
Suspensão	
Dianteira	McPherson
Traseira	Multilink
Direcção	
Nº de voltas (batente a batente) Raio de	2,67
viragem mínimo (m)	5,99
Tipo	Pinhão e cremalheira. Assistida eletricamente
Travões	
Dianteiros / traseiros Tipo	Discos ventilados / Discos sólidos
Tipo de travão de estacionamento	Duplo circuito servo assistido com ABS, EBD e BAS
	Elétrico
Tracção	
Eixo Motriz	Traseiro
Jantes e pneus	
Jantes	Jantes em liga leve 8,5JX19
Kit de mobilidade	Sim
Pneu de socorro temporário	Não
Pneus	235 / 55 R19
Dimensões exteriores (mm)	
Altura	1 605
Comprimento	4 635
Distância entre eixos	3 000
Largura	1 890
Via dianteira	1 628
Via traseira	1 637
Pesos e capacidades	
Peso bruto (kg)	2 430
Peso rebocável (com travão / sem travão)	1 600 / 750
Tara (kg)	1 990
Volume da bagageira traseira (l) (bancos não rebatidos / bancos rebatidos) Volume	527/1587
bagageira dianteira(l)	57
Consumos, emissões e performances (WLTP)	
Aceleração em segundos (0-100Km/h)	7,4
Combined (l/100Km)	-
Emissões CO2 - Combinado (g/km) Extra	0
High (l/100Km)	-
High (l/100Km) Low	-
(l/100Km) Medium	-
(l/100Km)	-
Velocidade Máxima (km/h)	185
Carregamento das baterias	
Capacidade máxima do carregador de bordo (kW)	10,5 trifásico
Tempo de recarga em Tomada Doméstica (carregador Monofásico - 7kW)* Tempo de	11h
recarga Standard (carregador Trifásico - 11 kW)*	6h 09 min
Tempo de recarga Ultra rápida e Rápida (350 kW / 50 kW)**	17 min / 56 min
Garantias	
Baterias de Alta Voltagem	8 anos ou 160 000 quilometros
Perfuração / Corrosão Viatura	12 anos sem limite de quilometros
	7 anos sem limite dequilometros

* de 10% até 100% da capacidade da bateria

** de 0% até 80% da capacidade da bateria

Versão Model Code	Premium GIW5ZHZ7Z
Conforto	
Ar condicionado automático de duas zonas com função de desembaciamento automático	S
Cabo de carregamento ICCB	
Cabo de carregamento Tipo 2	
Chave inteligente e botão de arranque (entrada e ignição sem chave)	S
Cruise Control inteligente e limitador de velocidade (com comandos no	S
volante) Duas Portas USB na 1º fila e uma na 2º fila	S
Head Up Display de Realidade Aumentada de 44"	-
Integração de smartphone Apple CarPlay e	S
Android Auto Painel de instrumentos digital de	S
12,3"	S
Saída de ar para os bancos traseiros	S
Seleção do modo de condução (SPORT / ECO /	S
NORMAL) Sistema de navegação com ecrã táctil	-
de 12,3"	S
Sistema de som Premium	S
Bose Tomada de	S
carregamento AC Tomada	
de carregamento DC	
Travão de estacionamento elétrico	
Exterior	
Espelhos exteriores	S
aquecidos Faróis dianteiras	S
em LED Faróis traseiras	S
em LED	S
Jantes em liga leve de 19"	S
	S
Porta da bagageira elétrica	-
Recolha elétrica dos	-
espelhos Teto Solar	
Teto Panorâmico	-
V2L Exterior	S
Vidros traseiros privativos	
Interior	
Bancos do condutor com ajuste	S
elétrico Bancos dianteiros com ajuste	-
elétrico Bancos dianteiros com	S
aquecimento Bancos traseiros com	-
aquecimento Bancos dianteiros	-
ventilados	S
Bancos em pele e tecido	-
Bancos em pele	S
Bancos traseiros rebatíveis (60:40)	S
Bluetooth com reconhecimento de	S
voz Carregador de telemóvel sem	S
fios	-
Coluna de direção com regulação manual em altura e em	S
profundidade Espelho retrovisor interior electrocromático	S
Consola central deslizante	
Patilhas atrás do volante de seleção do nível de "travagem	
regenerativa" Pedais em aluminio	
V2L Interior	
Volante aquecido	

Bancos do condutor com ajuste	S
elétrico Bancos dianteiros com ajuste	-
elétrico Bancos dianteiros com	S
aquecimento Bancos traseiros com	-
aquecimento Bancos dianteiros	-
ventilados	S
Bancos em pele e tecido	-
Bancos em pele	S
Bancos traseiros rebatíveis (60:40)	S
Bluetooth com reconhecimento de	S
voz Carregador de telemóvel sem	S
fios	-
Coluna de direção com regulação manual em altura e em	S
profundidade Espelho retrovisor interior electrocromático	S
Consola central deslizante	
Patilhas atrás do volante de seleção do nível de "travagem	
regenerativa" Pedais em aluminio	-
V2L Interior	-
Volante aquecido	
Segurança	
Alerta de arranque do veiculo dianteiro	S
(LVDA) Alerta de Fadiga do Condutor	S
(DAW)	S
Assistência à Condução em Autoestrada	-
(HDA I) Assistência à Condução em	S
Autoestrada (HDA II) Assistente de	S
Prevenção de Colisão Frontal (FCA)	-
Assistente de Prevenção de Colisão em Mudança de Direção (FCA-JX1)	S
Assistente de Prevenção de Colisão em Mudança de Direção e Cruzamentos	S
(FCA-JX2) Controlo de Arranque em Subida (HAC)	S
Radar de Angulo Morto (BCA)	S
Sistema de Acompanhamento à Faixa de Rodagem	-
(LFA) Sistema de Manutenção à Faixa de Rodagem	-
(LKA) Travagem Autónoma de Emergência (FCA)	-
Câmara de deteção de ângulo morto	S
(BVM) Câmara 360º (SVM)	S
Sistema inteligente de estacionamento controlado à distância (RSPA)	S
Assistência de prevenção de colisões durante o estacionamento à retaguarda	
(PCA-R) 7 Airbags - condutor, passageiro, laterais, de cortina e de joelhos	
(condutor)	
Câmara (traseira) de auxílio ao estacionamento	
Sensor de chuva / luz	
Sensores estacionamento dianteiros e traseiros	
TPMS (Indicador de perda de pressão dos pneus) "Highline" (indica o pneu afetado)	

S = Série, - = Não disponível, O= Opção

Incl. Seguros de RC (€ 50.000.000), Ocupantes (MIP € 25.000,00 e DT € 2.500,00), AV (Km 0) e QIV (Até € 1.000,00/Ano);

Incl. Manutenção;

Incl. Pneus ilimitados;

Excl. Veículo subst. Ilimitado (sinistro, furto, revisões e avarias);

Incl. Gestão IUC;

Incl. Assistência viagem;

Excl. Combustível;

Kms a contratar: 80.000 kms pelo período de vigência do contrato.